

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 02/2026

PROCESSO SELEÇÃO - 2026 **OBJETO: CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE**

MUNICÍPIO DE ACREÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 02.218.683/0001-83, com sede administrativa sito na Av. São Felipe, nº 34, Setor Serra Dourada, Acreúna/GO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da Lei Municipal nº 2.327/26** de 24 fevereiro de 2026., e da **Comissão do Programa de bolsas auxílio transporte**, tornam público para conhecimento dos interessados o **Edital de Chamamento** para abertura das inscrições, no período de **06 á 13 de março** do corrente ano, **objetivando a seleção/2026**, referente ao Programa Bolsa Auxílio Transporte Universitário Municipal (PBATU), instituído pela Lei Municipal nº 2.039, de 25 de março de 2022, suas modificações e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 048/26. O exemplar deste edital estará disponível no endereço eletrônico: www.acreuna.go.gov.br e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e em jornal de circulação estadual.

1. OBJETO

1.1 O presente edital é destinado à concessão de bolsa auxílio destinada ao custeio de despesa com o transporte de alunos universitários residentes neste município, regularmente matriculados em instituições de ensino superior (IES) de outros municípios, cujo funcionamento tenha sido devidamente autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), e que a grade curricular tenha pelo menos 70% da carga horária presencial.

2. DO PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE

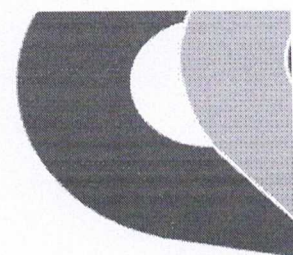
2.1 O Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte destina-se à concessão de bolsa ao estudante universitário, selecionado, que:

- a) possuir renda individual igual ou inferior ao teto de isenção do imposto de Renda definido pela Receita Federal, atestado através de comprovantes de rendimentos, se maior de idade; ou, ter renda familiar igual ou inferior a 08 (oito) salários mínimos, no caso de menor de idade;
- b) possuir domicílio no município de Acreúna por no mínimo, 2 (dois) anos; e que atendam os demais requisitos contidos no presente edital.

3. DA CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO

3.1. Somente serão concedidas bolsas, em conformidade com critérios estabelecidos neste edital.

3.2. Serão concedidas 200 (duzentas) bolsas auxílios transporte universitários, pelo período de 3 (três) anos, que após conclusão, trancamento, desistência, exclusão do programa nos termos do regulamento, serão promovidas novas adesões.



3.3. A Bolsa auxílio concedida, terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas no edital e no regulamento.

3.4. A bolsa auxílio será concedida mensalmente ao estudante universitário, observado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.5. O valor da bolsa será pago diretamente ao estudante através de cartão ou através de transferência em conta por ele indicada no momento de sua inscrição, nos termos de ato do órgão administrador do programa.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Das etapas do Processo de Seleção:

I - inscrição mediante retirada de formulário que deverá ser preenchido pelo interessado e entregue a Comissão de Seleção, durante o período de inscrições, juntamente com a documentação de que trata o subitem 4.2 deste edital;

II - classificação, a ser realizada pelo órgão coordenador do programa;

III - entrega de documentos, os candidatos que forem classificados deverão comparecer em local determinado neste edital para comprovar as informações prestadas na inscrição. A não entrega da documentação comprobatória, implicará na eliminação do candidato.

4.2. Dos requisitos para participar do processo de seleção:

4.2.1 Para participar do programa os candidatos devem comprovar, no ato da inscrição, o atendimento conjunto aos seguintes requisitos:

I - ter idade igual ou superior a 18 anos ou, se menor de 18 anos e maior que 16 anos, deverá ser assistido pelos pais ou responsáveis nos termos da lei;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado;

III – possuir domicílio no Município de Acreúna por, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - estar no momento da inscrição, regularmente matriculado em curso de graduação, em Instituição de Ensino Superior;

V - ter sido admitido no curso por meio de concurso vestibular, resultado Enem ou transferência de outra instituição de ensino superior;

VI - não estar matriculado em mais de um curso de ensino superior;

VII – possuir renda individual igual ou inferior ao teto de isenção do imposto de Renda definido pela Receita Federal, atestado através de comprovantes de rendimentos, se maior de idade;

VIII - ter renda familiar igual ou inferior a 08 (oito) salários mínimos, caso menor de idade;

IX - não ter sido desligado do presente programa, ou similar, devido à fraude;

X – não ser reprovado em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das matérias que cursar no semestre letivo;

XI – não ser reprovado por faltas em nenhuma matéria que cursar no semestre letivo;

XII – não ser beneficiário de nenhum programa municipal, estadual ou federal de ajuda, custeio ou subsídio de transporte universitário similar ao que propõe a presente Lei;

§1º - A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados, momento em que comprovará seu vínculo com a Instituição de Ensino Superior - IES.

§2º - Para fins do disposto no inciso III do subitem 4.2.1, considera-se residente no município de Acreúna, o beneficiário que comprove moradia fixa, em seu nome ou de sua família, no território municipal, mediante apresentação de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo, carnê de IPTU, contrato de aluguel ou outro documento hábil, a critério da administração do programa, facultado a esta a realização de visita domiciliar para comprovar a veracidade das informações.

§3º - A comprovação de matrícula prevista no inciso IV do subitem 4.2.1, será obrigatória somente depois da seleção, entretanto, a do vínculo com a Instituição de Ensino Superior - IES deverá ser feita pelo candidato antes do processo seletivo, mediante apresentação de declaração expedida pela Instituição de Ensino Superior - IES, especificando o curso e o período letivo que está cursando ou irá cursar, ou, alternativamente, comprovante de pré-matricula ou reserva de vaga, ou, ainda, comprovante de pagamento da última mensalidade emitida pela Instituição de Ensino Superior - IES.

§4º - A comprovação de que não está cursando e não possui outro curso superior será feita mediante declaração do próprio beneficiário ou de seu representante legal, em modelo a ser fornecido pela administração do programa no momento da inscrição, facultada a verificação da veracidade da declaração junto ao Ministério da Educação - MEC.

§5º - Para fins do disposto no inciso VII e VIII do subitem 4.2.1, a renda do beneficiário ou familiar, será apurada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração pessoal do beneficiário ou de seu representante legal, se menor de idade, de número e nome dos membros do grupo familiar, da renda familiar total, conforme modelo a ser fornecido pela administração do programa;

II – cópia de contracheque recente (últimos três meses) do beneficiário e demais membros do grupo familiar, se assalariados;

III – cópia da última Declaração de Rendimentos entregue à Receita Federal do Brasil, de qualquer membro do grupo familiar que aufera rendimentos não assalariados, como, por exemplo, rendimentos de autônomo, juros, dividendos, lucros, direitos autorais etc., podendo a declaração ser substituída, se não apresentada, por Declaração de Comprovantes de Rendimentos – DECORE – emitida por contador habilitado ou declaração pública feita em cartório pelo detentor dos rendimentos, quando autônomo;

IV – declaração pessoal firmada por todos os membros do grupo familiar de que a soma de seus rendimentos brutos não supera o limite de 08 (oito) salários mínimos;

V – à comprovação do vínculo familiar ou dependência econômica deverá ser feita por:

a) certidão de nascimento e documento de identidade, no caso de filhos, netos, pais, avós ou bisavós e irmãos consanguíneos ou não;

- b) certidão de casamento, no caso de cônjuges, padrastos, madrastas, enteados ou enteadas;
- c) sentença judicial definitiva em ação declaratória de união estável afetiva ou homoafetiva, ou outro documento público que a comprove, facultado à administração do programa a verificação por diligência;
- d) decisão judicial provisória ou definitiva de guarda, tutela, curatela ou dependência econômica, no caso de menor, incapaz ou terceiro economicamente dependente;
- e) declaração de próprio punho, confirmada por duas testemunhas, de separação de fato do vínculo conjugal ou da união estável ou comprovante de ingresso de pedido judicial da ação de divórcio ou de desfazimento de união estável.

§6º - Caso julgue necessário, a administração do programa poderá exigir a apresentação de documentos adicionais pelo candidato a qualquer momento no curso da avaliação.

4.3 Da inscrição

- 4.3.1 Será admitida inscrição somente na forma prevista neste edital.
- 4.3.2 As inscrições serão gratuitas, e terão início às 08h00min (oito horas) até às 17h00min (dezessete horas) do dia 06 à 13 de março;
- 4.3.3. As inscrições serão realizadas no seguinte local: protocolo na sede da prefeitura municipal de Acreúna, Avenida São Felipe nº34 setor Serra Dourada.
- 4.3.4. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, comprovar os requisitos de que trata o subitem 4.2.1 acima.
- 4.3.5. A Comissão de Seleção não receberá, sob nenhum pretexto, inscrição extemporânea.

4.3.6. Documentos apresentados para novos cadastros

- a) documentos pessoais;
- b) anexo II declaração de renda e trabalho;
- c) anexo III declaração de vida e residência;
- d) comprovante de endereço;
- e) anexo IV termo de aceitação da bolsa auxílio transporte universitário;
- f) anexo V formulário de inscrição
- g) possuir renda individual igual ou inferior ao teto de isenção do imposto de Renda definido pela Receita Federal, atestado através de comprovantes de rendimentos, se maior de idade; ou, ter renda familiar igual ou inferior a 08 (oito) salários mínimos, no caso de menor de idade;
- h) possuir domicílio no município de Acreúna por no mínimo, 2 (dois) anos;
- i) dados bancários;

4.3.7 Condições para cadastramento

A Bolsa auxílio concedida, terá validade de 1 (um) semestre letivo, pelo período de até 3 (três) anos, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas no edital.

Documentos apresentados para recadastro

- a) comprovante de frequência;
- b) comprovante de matrícula;

- c) dados bancários;
- d) histórico semestral da instituição matriculada;
- e) aprovação de todas as disciplinas matriculadas;

4.4 Das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcDs)

4.4.1 Às pessoas com deficiência serão reservados no mínimo 5% (cinco por cento) das bolsas auxílio transporte de que trata este edital, calculados no início de cada semestre letivo.

4.4.2 São consideradas pessoas com deficiência, as pessoas indicadas no artigo 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, as que se enquadram nas seguintes categorias:

- a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: I) comunicação; II) cuidado pessoal; III) habilidades sociais; IV) utilização dos recursos da comunidade; V) saúde e segurança; VI) habilidades acadêmicas; VII) lazer; e VIII) trabalho; e) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

4.4.3 O candidato portador de deficiência física ou mental leve deverá comprovar essa condição no momento do cadastramento, mediante apresentação de atestado médico particular ou laudo pericial emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

4.4.4 Por ocasião da seleção dos candidatos, a administração do programa bolsa auxílio transporte universitário, deverá calcular o número de vagas reservadas aos portadores de deficiência e, caso o número de candidatos seja superior ao de vagas, realizar seleção nos termos deste edital.

4.4.5 A inscrição no programa bolsa auxílio transporte universitário municipal, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido dentro do número de vagas disponibilizadas, mediante seleção, atendidas as normas deste edital.

4.5 Da Seleção e Classificação

4.5.1. A seleção visa escolher, dentre os candidatos inscritos, aqueles que atenderem aos critérios constantes deste edital, considerando o número de bolsas disponíveis.

4.5.2. Para a seleção dos candidatos inscritos no Programa Bolsa Auxílio Transporte Universitário (PBATU), serão observados os seguintes critérios, em ordem:

I - menor renda bruta mensal familiar per capita;

II - ordem crescente da renda bruta do grupo;

III - complementarmente, serão considerados os fatores a seguir:

a) metade ou mais da escolaridade cursada na rede pública;

b) matrícula em curso das áreas social, educacional, saúde ou agricultura;

c) aluna/candidata mãe solteira;

d) pessoa(s) mais idosa(s) no grupo familiar;

e) candidato arrimo de família (casado ou não);

f) membro(s) do grupo familiar acometido(s) de doença crônica;

g) anterior participação em processo seletivo do programa;

h) 2 (dois) ou mais estudantes universitários no grupo familiar;

i) candidato trabalhador rural;

j) candidato egresso do Sistema Prisional;

4.5.3. Em caso de empate, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

I – obtiver a maior pontuação na soma dos fatores descritos nas alíneas “a” a “j” do inciso III do subitem anterior;

II – alcançar o maior somatório de gastos com consumo de energia elétrica, água, aluguel/financiamento da casa própria, saúde e educação;

III – contar maior idade.

4.5.4. A renda mensal familiar bruta é a soma total da renda bruta no mês de todos os que compõem a família.

4.5.5. Para efeito de cálculo da renda familiar mensal considera-se família ou grupo familiar o conjunto formado pelo estudante candidato a bolsa; esposo/esposa; companheiros; filhos de qualquer condição, menores de 21 anos, não emancipados, ou inválidos; irmãos de qualquer condição, menores de 21 anos, não emancipados, ou inválidos; pais; padrastos; avós; tutores; tutelados; curadores e curatelados.

4.5.6. Consideram-se rendimentos para efeito de cálculo da renda bruta mensal salários, proventos, comissões, pró-labore, outros ganhos do trabalho não assalariado, do trabalho informal ou autônomo, rendas do patrimônio, pensões de qualquer natureza, benefícios previdenciários (públicos ou privados), renda mensal vitalícia e benefícios sociais, salvo seguro desemprego, e quaisquer outros dos integrantes do grupo familiar, incluído o estudante.

4.5.7 Classificação será realizada pelo órgão Comissão de Seleção do Programa.

4.6 Do resultado

4.6.1 A ordem classificatória obedecerá ao critério de menor para a maior renda familiar per capita, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis, sendo a bolsa auxílio conferida aos candidatos de menor renda.

4.6.2 O resultado da classificação dos inscritos estará disponível no site oficial da Prefeitura de Acreúna, observado o cronograma parte integrante deste edital.

4.7 Dos critérios de desempate

4.7.1 Os critérios de desempate serão aplicados, seguindo a ordem preferencial abaixo relacionada:

- a) que possua renda per capita mais baixa;
- b) que tenha concluído o ensino médio em escola pública;
- c) de idade mais avançada.

4.8 Dos recursos

4.8.1 Os recursos deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior da divulgação da classificação no site oficial da administração, conforme previsto no subitem 4.6.2 deste edital.

4.8.2 Os recursos serão protocolados na sede da prefeitura Municipal de Acreúna no Protocolo sito na rua Avenida São Felipe nº34 setor Serra Dourada, no horário de 8h30 min às 11h00min, observado o cronograma parte integrante deste edital.

4.8.3 Somente serão aceitos recursos entregues no prazo especificado no item 4.8.1 devidamente acompanhados de identificação, exposição dos motivos e documentação comprobatória dos fatos alegados;

4.8.4 O candidato deverá ser claro e consistente em seu pedido.

4.8.5 O resultado, após o julgamento dos recursos, será divulgado no dia 30/03/2026 no site oficial da Prefeitura de Acreúna.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude, visando à obtenção ou concessão de bolsa auxílio, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento.

5.2. Durante a apuração de indícios de infração ou situação excludente, a administração do programa não suspenderá o pagamento da bolsa-auxílio ao beneficiário até a comprovação infração ou situação excludente.

5.3. Outras irregularidades ou denúncias deverão ser apuradas por unidade específica vinculada à Coordenação do Programa Bolsa Auxílio Transporte Universitário.

5.4. Sendo comprovadas em processo administrativo, as infrações ou situação excludente, o beneficiário infrator ficará obrigado a ressarcir aos cofres públicos os valores das parcelas pagas indevidamente sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

5.5. Considera-se infração ao programa ou são situações que determinam a exclusão do mesmo, além de outras previstas neste edital:

5.5.1. adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de fraudar o procedimento de cadastramento, seleção ou acompanhamento do benefício;

5.5.2. adulterar documento ou falsear informação que não atenda às condições deste edital;

5.5.3. deixar o beneficiário de ser carente, nos termos deste edital e do regulamento do programa;

5.5.4. ser beneficiário de programa federal ou estadual de transferência de renda;

5.5.5. ser reprovado em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das matérias que cursar no semestre letivo;

5.5.6. ser reprovado por faltas em nenhuma matéria que cursar no semestre letivo;

5.5.7. ter abandonado, desistido, evadido ou trancado disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado;

5.5.8. receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, nos termos deste regulamento;

5.5.9. deixar o beneficiário de residir no município de Acreúna.

5.6. A exclusão do beneficiário será precedida de procedimento administrativo em que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos deste edital e do regulamento do programa.

5.7. A apuração da infração ou da situação excludente será feita pela comissão de apuração designada pela administração do programa.

5.8. Da decisão da comissão caberá recurso para a administração do programa, cuja decisão será irrecorrível.

5.9. A comissão de apuração ou a administração do programa poderá converter a pena de exclusão em suspensão, mediante decisão fundamentada em que seja fixado prazo para a regularização da situação excludente.

5.10. Constatados indícios de infração ou situação excludente, a administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1.1 O candidato que não atender todas as exigências contidas neste edital, bem como da apresentação de documentação falsa ou de fraude na prestação de informações visando a aquisição de bolsa, será sumariamente eliminado e, se for o caso, com prejuízo de sanções penais e cíveis cabíveis, no qual deverá ressarcir os valores ao erário público.

6.1.2. Quando da outorga da bolsa auxílio transporte universitário (Anexo IV), deverá o estudante, apresentar documentação de sua regularidade fiscal e trabalhista, consistente nas certidões negativas perante as fazendas federal, estadual, municipal do domicílio do estudante e certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.1.3. Este edital terá validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

6.1.4 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa Bolsa Auxílio Transporte Universitário com a devida publicidade.

6.1.5 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Cronograma das Atividades do Processo de Seleção

b) Anexo II – Declaração de Renda e Trabalho

- c) Anexo III – Declaração de Vida e Residência
- d) Anexo IV – Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa Auxílio Transporte Universitário

Comissão do Programa de bolsas auxílio transporte da Prefeitura Municipal de Acreúna.

03 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANIA SILVESTRE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

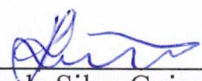
Rosania Silvestre
Presidente Comissão

Documento assinado digitalmente

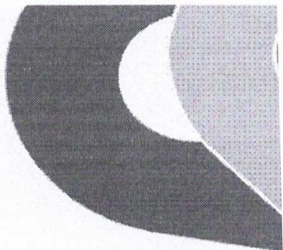
gov.br **KAMILLY TIFFANY MAGALHAES MENDONCA**
Data: 03/03/2026 13:39:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kamilly Tiffany Magalhães
Secretário


Lucia Duarte Ribeiro Paes Leme
Membros


Karina da Silva Guimarães
Membros

Felipe Carvalho Mota
Membros



ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO DE SELEÇÃO - 2026
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATAS PREVISTAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
03/03/2026	Publicação do Extrato do Edital de abertura no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, e no site da Prefeitura de Acreúna/ e publicação do Edital
04/03/2026 e 05/03/2026	Período para impugnação do edital
06/03/26 a 13/06/26	Período para inscrições
17/03/2026	Resultado preliminar
18/03 e 19 /03	Prazo para recurso
(30/03/2026)	Resultado final e homologação

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO DE SELEÇÃO - 2026

Declaração de Renda e Trabalho

Eu, _____ portador/a do RG
Nº: _____, órgão expedidor/UF _____ e do CPF Nº:
_____, residente e domiciliado no
endereço _____ Acreúna, Goiás, declaro, sob as
penas da Lei, para fins de apresentação perante a Comissão de Seleção / Comissão de
Licitação, da Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, que sou Trabalhador/a
Informal/Autônomo/a/Profissional Liberal, exercendo a atividade
de _____, não constante na
Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Declaro ainda que minha renda média mensal bruta é de aproximadamente
R\$ _____ (_____).

1 () Declaro ainda que sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de
apresentar a Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2021, na forma da Lei.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nessa declaração,
estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos
ou divergentes implicam na aplicação ao/à candidato/estudante separadamente ou
cumulativamente das penalidades constantes do regulamento do processo de seleção, sem
prejuízo da sujeição das penalidades administrativas e das medidas judiciais cabíveis,
vide “Art. 299 do Código Penal brasileiro.

Autorizo a Prefeitura Municipal de Acreúna, a certificar as informações acima.

Acreúna, Goiás, aos ____ de março de 2026.

Assinatura do declarante

Assinar caso se enquadre nas opções de isento de imposto de renda, segundo legislação
vigente (Considerando a Lei nº 7.115/83)

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO DE SELEÇÃO - 2026

Declaração de Vida e Residência

Eu, _____
_____, portador(a) do RG nº _____, Órgão expedidor _____, CPF nº _____, Estado Civil _____, na condição de candidato ao Programa Bolsa Auxílio Transporte Universitário, declara para fins de inscrição perante o processo de seleção, que tenho o domicílio à Rua _____ nº _____, no setor _____, na cidade de Acreúna, Goiás.

Declaro, também, estar ciente de incorrer em infrações e sujeito às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, caso comprovados dados falsos, omissos ou adulterados.

Ciente, firmo o presente em uma única via.

Acreúna, Goiás, aos ____ de março de 2026.

(assinatura do candidato)

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO DE SELEÇÃO - 2026

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

BOLSISTA	
Nome:	
RG nº	CPF nº
Curso:	Ano/Semestre:

A Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, e o BOLSISTA acima qualificado, têm entre si, justo e avençado o presente TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO, que reger-se-á pelas condições contidas na Lei Municipal nº 2.039, de 25 de março de 2022, e no Decreto Municipal Nº **048/2026** de maio de 2022.

1. Cabe a Prefeitura Municipal de Acreúna:

- I - conceder ao(à) Bolsista acima nominado, a Bolsa Auxílio Transporte Universitário para o período de _____ a _____ de 2026;
- II - efetuar o pagamento ao Bolsista no mês subsequente ao vencido;
- III – providenciar o cancelamento da bolsa e/ou eventual substituição nas circunstâncias previstas na Lei Municipal nº 2.039, de 25 de março de 2022, e no Decreto Municipal nº 048/2026 de maio de 2026.

2. Cabe ao Bolsista:

- I – cumprir as normas regulamentares relativo ao Programa “Bolsa Auxílio Transporte Universitário”;
- II – atender eventuais requisições de informações e/ou documentos oriundos da comissão executiva do programa;

III – utilizar os recursos recebidos a título da bolsa auxílio, exclusivamente para custear o seu transporte para universidade.

3. O(A) BOLSISTA declara que aceita a BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Municipal nº 2.039, de 25 de março de 2026, no Decreto Municipal nº Nº **048/2026** de maio de 2026 e no Edital Chamamento nº 00/26.

E por estarem de acordo, lido e achado conforme, as partes abaixo-nomeadas assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, ficando a primeira com o órgão administrador do programa e a segunda com o(a) BOLSISTA.

Acreúna, Goiás, ____ de _____ de 2026.

Bolsista

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO V
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO

Nº da inscrição: _____

Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () Feminino () Masculino

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

É portador de alguma deficiência: () Não () Sim, qual: _____

Acreúna, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do candidato)